



Ofício nº. 039/2017-PL

Anápolis, 14 de setembro de 2017.

Excelentíssimo senhor
Vereador **Amilton Batista de Faria Filho**
DD. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei nº 014/2017 que, **“DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO DO ANO DE 2013 DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL”**, apresentando para tanto as seguintes

JUSTIFICATIVAS


Considerando que esta administração recebeu no mês de agosto 2017 da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) o Auto de Infração relativo a Contribuição para o Pasep referente ao período de janeiro a dezembro de 2013 no qual consta um crédito tributário a favor da RFB no valor de R\$ 2.323.288,05 e também juros de mora e multa proporcional no valor de R\$ 2.828.931,72, totalizando o crédito tributário o valor de R\$ 5.152.219,77.

Considerando que se for requerido o parcelamento no prazo previsto em Lei haverá redução de 40% da multa proporcional.

Considerando que a multa foi de R\$ 1.742.466,00 e que a aprovação do presente projeto de lei trará, economia de R\$ 696.986,40, e como inafastável relevância, o impacto orçamentário será positivo para o Município que deixará de contabilizar esse valor como dívida.

Ante as considerações expostas, é de suma importância a aprovação do presente Projeto de Lei, pelo que encaminho à Vossa Excelência para aprovação e dignos pares, **em regime de urgência.**

Atenciosamente,


Roberto Naves e Siqueira
Prefeito de Anápolis

Câmara Municipal de Anápolis
Rua: Faria Filho
Recebido em 21/09/2017
Hora: 9:10
Assinatura: Amilton



PROJETO DE LEI Nº 014/2017, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

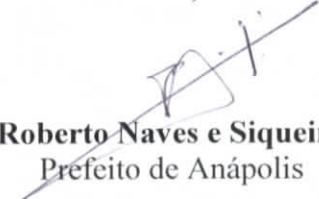
**Dispõe sobre o Parcelamento de Auto de
Infração junto a Secretaria da Receita
Federal do Brasil e dá outras providências.**


A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica a Prefeitura Municipal de Anápolis autorizada a realizar parcelamento do Auto de Infração Processo nº13116-721.900/2017-95, referente a insuficiência de recolhimento da contribuição para o PASEP relativo ao ano de 2013, junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil com a redução de 40% da multa passível de redução conforme definido na Lei nº 11.941/2009.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 14 de setembro de 2017.


Roberto Naves e Siqueira
Prefeito de Anápolis


Antônio Heli de Oliveira
Procurador-Geral do Município


Geraldo Lino Ribeiro
Secretário Municipal da Fazenda



PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

ANEXO ÚNICO

AUTO DE INFRAÇÃO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PROCESSO :13116-721.900/2017-95



Auto de Infração
CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP

LAVRATURA

| | | | |
|--------------------|----------------|-------------------------------|--------------------|
| Unidade | DRF - ANÁPOLIS | Número do Procedimento Fiscal | 0120200.2017.00016 |
| Local de Lavratura | DRF/ANA/GO | Data | 21/08/2017 |
| | | Hora | 09:05 |

SUJEITO PASSIVO

| | | | |
|------------------|-----------------------|---------------|----------------------------|
| Nome Empresarial | MUNICÍPIO DE ANAPOLIS | CNPJ | 01.067.479/0001-46 |
| Logradouro | AVENIDA BRASIL | Número | 200 |
| | | Complemento | EDIF. CENTRO (62) 39021250 |
| | | Administrador | ADMINIST |
| Bairro | SETOR CENTRAL | Cidade/UF | ANAPOLIS/GO |
| | | CEP | 75020000 |

DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO em R\$

| | Cl. Rec. em R\$ | Valor |
|---|-----------------|--------------|
| CONTRIBUIÇÃO | 2999 | 2.323.288,05 |
| JUROS DE MORA (Instituído em 08/2017) | | 1.086.465,72 |
| MULTA PROPORCIONAL (Prazo de 30 dias) | | 1.742.466,00 |
| VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO | | 5.152.219,77 |
| CINCO MILHÕES, CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL DUZENTOS E DEZENOVE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS | | |

INTIMAÇÃO

Ficam os sujeitos passivos intimados a extinguir o crédito tributário constituído pelo presente lançamento de ofício, por meio do pagamento ou outra forma de extinção prevista em lei, ou impugná-lo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência deste auto de infração, nos termos dos arts. 5º, 15, 16 e 17 do Decreto nº 70.235/72, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.748/93, nº 9.532/97, nº 11.196/05 e nº 11.941/09, cujo montante, acima discriminado, será recalculado, na data da efetiva extinção, de acordo com a legislação aplicável.

Será concedido redução das multas passíveis de redução, nos seguintes percentuais, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.218/91, com a redação dada pelo art. 28 da Lei nº 11.941/09:

I - 50% (cinquenta por cento), se for efetuado o pagamento ou a compensação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência deste auto de infração;

II - 40% (quarenta por cento), se for requerido o parcelamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência deste auto de infração;

Esta intimação é válida, também, para a cobrança amigável de que trata o art. 21 do Decreto nº 70.235/72.

AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

| | | | |
|------|----------------------------------|-----------|----------|
| Nome | SEBASTIAO BRAZ DA CUNHA DOS REIS | Matrícula | 00824832 |
|------|----------------------------------|-----------|----------|



**DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO LEGAL
CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP**

SUJEITO PASSIVO

CNPJ

01.067.479/0001-46

Nome Empresarial

MUNICÍPIO DE ANAPOLIS

Em procedimento de verificação do cumprimento das obrigações tributárias pelo sujeito passivo supracitado, efetuamos o presente lançamento de ofício, com a observância do Decreto nº 70.235/72, e alterações posteriores, em face da apuração das infrações abaixo descritas aos dispositivos legais mencionados.

PJ DE DIREITO PÚBLICO

INFRAÇÃO: INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP

Valor apurado conforme relatório em anexo

| Fato Gerador | Contribuição (R\$) | Multa (%) |
|--------------|--------------------|-----------|
| 31/01/2013 | 555.401,73 | 75,00 |
| 28/02/2013 | 484.097,62 | 75,00 |
| 31/03/2013 | 516.433,25 | 75,00 |
| 30/04/2013 | 859.466,00 | 75,00 |
| 31/05/2013 | 529.224,61 | 75,00 |
| 30/06/2013 | 512.887,23 | 75,00 |
| 31/07/2013 | 559.547,39 | 75,00 |
| 31/08/2013 | 692.615,80 | 75,00 |
| 30/09/2013 | 619.372,82 | 75,00 |
| 31/10/2013 | 698.914,75 | 75,00 |
| 30/11/2013 | 673.944,01 | 75,00 |
| 31/12/2013 | 666.496,75 | 75,00 |

Enquadramento Legal

Fatos geradores ocorridos entre 01/01/2013 e 31/12/2013.

Art. 1º da Lei Complementar nº 873

Ans. 2º, inciso III, 7º e 8º, inciso III, da Lei nº 9.715/98

Fazem parte do presente auto de infração todos os termos, demonstrativos, anexos e documentos nele mencionados.